PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 253/06
Folha 002
Protocolo

Ofício nº 27 /Gab/06

Ouro Preto do Oeste, 17 de maio de 2006.

À Sua Excelência o Senhor
EDISON LUIZ GASPAROTTO
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 1039 de 17 de maio de 2006, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da pessoa portadora de deficiência e cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 256
Recebido em 18/05/06
Às 12:25 Horas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 253/06
Folha. 003
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 1039, DE 17 DE MAIO DE 2006

CAMÂRA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª. VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor. 09 contra -0-
Sessão ORDINÁRIA Horas 15:00
Em 19 de 06 de 06

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para os efeitos desta Lei, fica definido como pessoa portadora de deficiência o indivíduo que apresente restrição de ordem neuropsíquica na orientação, na independência física ou na mobilidade ou sofrimento mental que cause dificuldade para o exercício de ocupação habitual, para a interação social ou para a independência econômica, conforme diagnóstico de especialistas das áreas de medicina, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional ou pedagogia.

Art. 2º A política municipal dos direitos da pessoa portadora de deficiência tem por objetivos:

I - o amparo à pessoa portadora de deficiência e a garantia de seus direitos básicos;

II - a promoção de sua habilitação e reabilitação, aí incluídas a habilitação profissional e a integração ao mercado de trabalho;

III - a prevenção de deficiências por meio da assistência pré- natal e infantil e de programas que visem à

CAMÂRA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª. VOTAÇÃO
Quorum 07 Favor. 07 contra -0-
Sessão ORDINÁRIA Horas 15:00
Em 19 de 06 de 06

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 253/06
Folha. 004
Protocolo

minimização dos fatores sociais, econômicos e sanitários que ocasionam deficiências;

IV - a facilitação do acesso a bens e serviços coletivos, com sua adequação à pessoa portadora de deficiência, aí incluída a remoção das barreiras arquitetônicas;

V - o combate aos preconceitos por meio da oferta de condições de integração social da pessoa portadora de deficiência, desenvolvida em programas de saúde, educação, cultura, esportes, lazer e profissionalização.

Art. 3º A política municipal dos direitos da pessoa portadora de deficiência será definida pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, a que se refere o artigo 4º desta Lei, e executada pela Secretaria Municipal de Ação Social .

Art. 4º Fica criado, na estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Ação Social, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, órgão deliberativo e controlador das políticas e das ações, em todos os níveis de atendimento aos portadores de deficiência.

Art. 5º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, com composição paritária entre o poder público e a sociedade civil, é integrado por oito membros, representantes dos seguintes órgãos, entidades e segmentos da sociedade:

I – representantes dos órgãos governamentais :

a) um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
d) um representante da representação local do INSS .

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 253/06
Folha 005
Protocolo

II - representantes de entidades não governamentais com, no mínimo, dois anos de funcionamento, ligadas ao atendimento das pessoas portadoras de deficiência:

a) um representante da Sociedade Pestalozi;
b) um representante da Federação dos Deficientes do Estado de Rondônia;
c) um representante do Lions Club;
d) Um representante religioso.

§ 1º Os representantes da administração pública serão escolhidos entre os servidores com poder de decisão no âmbito de cada Secretaria e indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º As entidades não governamentais reunir-se-ão em assembléias setoriais para a indicação de seus representantes.

§ 3º Os Conselheiros serão indicados para mandato de dois anos, admitida uma recondução subseqüente.

§ 4º O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 5º Para cada Conselheiro titular será indicado um suplente, observados os mesmos procedimentos e exigências estabelecidos para a escolha do titular.

Art. 6º O Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência será eleito por seus pares para um mandato de dois anos.

Art. 7º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência:

I - convocar o Conselho e presidir as sessões;

II - baixar os atos administrativos necessários ao funcionamento do Conselho;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 253/06
Folha 006
Protocolo

III - constituir câmaras especializadas, comissões ou grupos de trabalho;

IV - decidir, "ad referendum" do Conselho, caso urgente ou inadiável, de interesse ou salvaguarda do Conselho;

V - delegar atribuições na área de sua competência.

Art. 8º O Regimento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, que será por ele elaborado e aprovado no prazo de noventa dias contado da data de sua instalação, disciplinará sua organização e seu funcionamento.

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência:

I - definir as diretrizes e prioridades da política municipal dos direitos da pessoa portadora de deficiência;

II - prestar assessoria ao Executivo Municipal, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e fiscalizando a execução de programas voltados para a pessoa portadora de deficiência, objetivando a defesa de suas necessidades e de seus direitos;

III - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da situação da pessoa portadora de deficiência, bem como propor medidas a serem adotadas pelo executivo municipal

IV - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da pessoa portadora de deficiência, examinando denúncias relativas ao seu possível descumprimento;

V - promover intercâmbios com o objetivo de implementar a política e os programas do Conselho;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 253/06
Folha 007
Protocolo

VI - manter canais de comunicação permanentes com outros movimentos que tenham por objetivo a defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência;

VII - convocar a assembléia dos representantes das entidades não governamentais para a escolha de Conselheiro titular e suplente, em caso de vacância de cargo ou de término de mandato de representantes desse seguimento;

VIII - solicitar ao Prefeito Municipal a indicação de Conselheiro titular e suplente, em caso de vacância de cargo ou de término de mandato de representante de Secretaria Municipal;

IX - opinar sobre a elaboração do orçamento municipal, no que diz respeito à consecução dos objetivos definidos nesta Lei;

X - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos e sobre a programação cultural, esportiva e de lazer voltada para as pessoas portadoras de deficiência, no âmbito de cada Secretaria.

Art. 10. As deliberações do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência produzirão efeitos a partir da publicação das resoluções correspondentes nos veículos oficiais de comunicação .

Art. 11. A posse dos membros do primeiro Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência dar-se-á no prazo de quarenta e cinco dias contados da publicação desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 253/06
Folha 008
Protocolo

Art. 12. Os recursos financeiros para a implantação e a manutenção do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência serão provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 17 de maio de 2006, 117º da República.

IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 253/06
Folha 009
Protocolo

Mensagem nº 1019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1039 de 17 de maio de 2006, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da pessoa portadora de deficiência e cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

A lei define a política municipal dos direitos da pessoa portadora de deficiência e cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

O objetivo primordial é adequar as ações do Município dentro da ótica das pessoas que possuem deficiência.

Ao mesmo tempo em que se cria a política, define a criação do conselho, que é uma instância superior de deliberação colegiada, de natureza permanente, cujo objetivo principal é a implantação, implementação e defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência, com capacidade de interiorização das ações, dispondo de autonomia administrativa e financeira.

Com a aprovação da matéria, sem dúvida, o nosso Município estará avançando em suas ações sociais.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 17 de maio de 2006

IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO